



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 156/2019

Pelo presente Contrato de licitação objetivando a aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do veículo micro-ônibus placa IWK 2872, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.999/0001-00, localizada na Rua João Zanol, nº 980, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO PAULO STURMER, comerciante, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 751, apto 81, Bairro Centro, na Cidade de Caxias do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade 5016791435 e inscrito no CPF sob o nº 376.510.480-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** em conformidade com o Pregão Presencial nº 041/2019, Autorização de Fornecimento nº 156/2019 e Processo Administrativo nº 286/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do veículo micro-ônibus placa IWK 2872, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8 L4X4 EO, ANO 2014/2015.

Item	Quant	Und	Descrição	V. Und	Valor Total (R\$)	Marca
	1	Un.	Cardan dianteiro	R\$ 2.511,13	R\$ 2.511,13	Mecânica Cardan
	2	Un.	Silicone alta temperatura	R\$ 35,08	R\$ 70,16	3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1	2	Un.	Retentor 82.5X144.3X12.7	R\$ 112,27	R\$ 224,54	Saboo	
	4	Un.	Tampa	R\$ 133,84	R\$ 535,35	Diferro	
	1	Un.	Conjunto suporte mancal cardan	R\$ 489,35	R\$ 489,35	Trw	
	2	Un.	PF sex M12X359338.8ZN	R\$ 3,57	R\$ 7,14	Macropar	
	2	Un.	ARR lisa B139021ZNAM	R\$ 3,18	R\$ 6,36	Macropar	
	2	Un.	Porca freno M129858ZNAM	R\$ 4,32	R\$ 8,64	Macropar	
	2	Un.	Abraçadeira	R\$ 28,34	R\$ 56,68	Motrix	
	4	Un.	Parafuso ALLEN Cardan	R\$ 9,26	R\$ 37,03	Macropar	
	2	Un.	Bucha barra estab Bieleta	R\$ 25,76	R\$ 51,53	Rei	
	2	Un.	Bucha ponta estab dianteira	R\$ 14,97	R\$ 29,94	Rei	
	2	Un.	Bucha barra estab	R\$ 18,08	R\$ 36,16	Rei	
	4	Un.	Bucha amort tras e tubo	R\$ 18,51	R\$ 74,03	Rei	
	2	Un.	Mola a gás	R\$ 131,33	R\$ 262,66	Fma	
	1	Un.	Abraçadeira 83	R\$ 105,39	R\$ 105,39	Macropar	
	2	Un.	Porca catraca	R\$ 184,32	R\$ 368,65	Macropar	
	1	Un.	Conj rolamento	R\$ 374,88	R\$ 374,88	Mar	
	1	Un.	Suporte do amortecedor dianteiro	R\$ 410,83	R\$ 410,83	Gusy	
	2	Un.	Pino de centro	R\$ 49,10	R\$ 98,19	Gusy	
	4	Un.	Bucha D58XD30X90	R\$ 95,53	R\$ 382,11	Rei	
	4	Un.	Grampo de mola tras	R\$ 106,41	R\$ 425,64	Gusy	
	8	Un.	Porca M18X1.5SPIRALOK	R\$ 23,29	R\$ 186,35	Macropar	
	4	Un	Grampo de mola dianteira 4X4	R\$ 86,98	R\$ 347,93	Gusy	
	1	Un	Silicone alta temp	R\$ 35,08	R\$ 35,08	3M	
	8	Un	Porca M14SPIRALOK	R\$ 31,87	R\$ 254,95	Macropar	
	TOTAL DAS PEÇAS					R\$ 7.390,70	
			Aferição tacógrafo			R\$ 713,70	
			Serviço mecânico			R\$ 1.932,93	
			Serviço de torno			R\$ 416,32	
			Geometria e Balanceamento			R\$ 297,37	
			Serviço de molas dianteiras			R\$ 416,32	
			Serviço de funilaria			R\$ 158,60	
	TOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 3.935,25	
TOTAL					R\$ 11.325,95		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A empresa tem até 20 (vinte) dias para a realização da manutenção do veículo objeto deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



2.1 O veículo deverá ser retirado e entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Ivorá;

2.2 Deverá ser realizado o desligamento da tração dianteira, com a substituição de peças da suspensão dianteira e traseira.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 11.325,95** (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 7.390,70 (sete mil, trezentos e noventa reais com setenta centavos) para peças e R\$ 3.935,25 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais com vinte e cinco centavos) para mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto e vistoria do servidor, Sra. Marinês Osmari Botton, Secretária Municipal de Educação.

O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – NUCLEO DE ENS. FUDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2025 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 249– MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1249 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – NUCLEO DE ENS. FUDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: : 2025 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 251 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 1256 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20-MDE

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que as peças e serviços terão a garantia de 6 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a senhora Marinês Osmari Botton, Secretária Municipal de Educação, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1.- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) As custas referentes à possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto licitado - quando em vigência da garantia do respectivo contrato - serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO STURMER
CS Comércio De Peças Para Veículos Ltda.
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....